

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 079/2015**

PROCESSO Nº: **2015-0.184.663-5**

CONTRATANTE: **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

CONTRATADA: **CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**

CNPJ Nº: **04.184.251/0001-24**

OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS UNIDADE PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

VALOR MENSAL: **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**

VALOR GLOBAL TOTAL: **R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e quinze, na Rua Frei Caneca, nºs 1.398/1.402, CEP 01307-002, Consolação, São Paulo, SP, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente Substituto, **DR VALDEMAR KIYSHI MURAKAMI**, portador da Cédula de Identidade com RG nº \_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.184.251/0001-24, com sede na Rua Carmelo Adam, 176 – Vila Libanesa – São Paulo/SP – CEP 03122-010, neste ato representado pelo **SR. PAULO EDUARDO RUBA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_ - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato de Emergencia, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste, a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIDADE PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas no Anexo I do Projeto Básico juntado nos autos do Processo nº 2015-0.184.663-5.

1.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- A) O Anexo I do Projeto Básico juntado nos autos do Processo nº 2015-0.184.663-5;
- B) Proposta da Contratada.

1.3 Local da Prestação de Serviço:

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (HMCC)**

Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé

**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO (HMACN)**

Al. Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA (HMFMPR)**

Estr. de Itapecerica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)**

R. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

**HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)**

R. Juventus , 562 - Mooca

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)**

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba

**HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)**

R. Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera

**HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMTS)**

R. Dr. José Guilherme Eiras, 123 - S. Miguel Paulista

**HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI (HMMD)**

R. Lucas de Leyde, 257 - Rio Pequeno

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)**

R. Alves Maldonado, 128 - V. Nhocuné

**PRONTO ATENDIMENTO JARDIM MACEDÔNIA (PAMM)**

R. Luis Boloni, s/nº – Jd. Macedônia

**PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL PERUS (PSMP)**

R. Julio de Oliveira, 80

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO (PSMJCM)**

Av. Queiróz Filho nº 313 – Lapa

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL VILA SANTA CATARINA (UPASC)**

Rua Cidade de Bagdá, 536 - Vila Santa Catarina - São Paulo

**ALMOXARIFADO CENTRAL DA AHM (AC)**

Av. Octaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato.
- 2.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
- 2.4 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 2.5 Indicar instalações para o desenvolvimento do serviço.
- 2.6 Exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA** de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contrato, cabendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- 2.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da EMPRESA que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou de cuja sua permanência julgar inconveniente.

### **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no anexo I do Projeto Básico que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **4.1- Do preço:**

Os preços ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

#### **4.2- Do reajuste:**

4.2.1 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato.

#### **4.3 - Do pagamento:**

4.3.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, da respectiva Nota Fiscal-Fatura, individualizados por unidade onde o serviço foi prestado.

4.3.2 - O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor.

4.3.3 - Dos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares do credor, deverá constar a identificação da agência e da Conta Corrente no banco indicado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:**

5.1 - O Presente contrato terá seu **início contado da ordem de início, emitida pela Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal**, vigorando por até 180 dias, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e não comportará prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 - Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato quando o adjudicatário não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por Unidade de Saúde, em qualquer hipótese de inexecução parcial do ajuste, ou qualquer outra irregularidade;

6.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, se a inexecução total ou a infração acarretar a rescisão do ajuste;

6.2.5 – de 0,5% (cinco décimos por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer das obrigações contidas no presente ajuste, calculada sobre o valor da unidade de saúde onde ocorrida a infração;

6.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal;

6.4 – Declaração de inidoneidade.

6.5 - As penalidades referidas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser solicitada sua inscrição em dívida ativa, na forma da lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

- 7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.
- 7.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

**DR. VALDEMAR KIYSHI MURAKAMI**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATANTE

**SR. PAULO EDUARDO RUBA**  
CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E  
INSTALAÇÕES LTDA  
CONTRATADA